

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003614/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066119/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.122368/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO, CNPJ n. 78.212.495/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAFAEL FERRAZ DE BARROS;

E

SIND LOJ COM VAREJ GEN AL MAQ FER TINT EL DOM D JAC, CNPJ n. 78.212.560/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARA SILVIA DE MELLO MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Jacarezinho/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se, a partir de 1º DE NOVEMBRO DE 2022, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados nas funções de pacoteiro, copa, cozinha, limpeza, portaria, contínuos, “office-boys” - **R\$ 1.553,96 (Um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)**;
- B) Aos demais empregados - **R\$ 1.638,50 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** ;
- C) Aos empregados **comissionistas**, com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de - **R\$ 1.673,03 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e três centavos)** , a qual não se somará com as comissões devidas; Aos empregados que exercem as funções de caixas - **R\$ 1.673,03 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e três centavos)**.

Parágrafo Único: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal, a todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE NOVEMBRO DE 2021**, mediante a aplicação do percentual de **7,20% (sete virgula vinte por cento)**, sobre os salários vigentes em **1º de NOVEMBRO de 2022**.

§ 1º - Aos empregados admitidos após 1º DE NOVEMBRO DE 2020, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE ACUMULADO |
|-----------------|------------------|
| NOVEMBRO/2021 | 7,20% |
| DEZEMBRO/2021 | 6,41% |
| JANEIRO/2022 | 5,83% |
| FEVEREIRO/2022 | 5,25% |
| MARÇO/2022 | 4,66% |
| ABRIL/2022 | 4,08% |
| MAIO/2022 | 3,50% |
| JUNHO/2022 | 2,91% |
| JULHO/2022 | 2,33% |
| AGOSTO/2022 | 1,75% |
| SETEMBRO/2022 | 1,16% |
| OUTUBRO/2022 | 0,58% |

§ 2º - **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **NOVEMBRO de 2021**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **NOVEMBRO de 2022**.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **NOVEMBRO de 2022**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula dos pisos salariais.

Parágrafo Único – Para os efeitos da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA - COMMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

§ 1º - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

§ 2º - Caso a inflação apurada nos períodos indicados no § 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizadas com base no INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGP-M – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no § 2º, se houver aceitação pelo INSS.

§ 4º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, “pro-rata”;

§ 2º - Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em até 30 dias subsequentes ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, preferencialmente em conjunto com o primeiro salário mensal devido após o registro.

Parágrafo Único – Os **complementos das verbas rescisórias** da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos em até 15 (dias) após o registro deste instrumento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se aí a multa do FGTS em caso de dispensa sem justa causa segue o que determina o Artigo 477 da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas Rescisões contratuais dos empregados que contarem com menos de um ano de trabalho, para pagamento das verbas, prevalecem os prazos do Artigo 477 da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo empregado(a) que tenha mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão homologada pelo Sindicato dos Comerciários, nos moldes do Art. 477 da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017, sob pena de multa convencional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

§ 1º - Para os empregados admitidos até **31 de maio de 2003** asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

- A)** Até 24 anos de serviço na empresa – nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B)** De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
- C)** Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Para os empregados admitidos a partir de **01º de junho de 2003** o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

- A)** Até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B)** Mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Para os empregados admitidos a partir de **13 de outubro de 2011** o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 4º - O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula dos pisos salariais, letra “A”, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, “office-boy” e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº 10.097, DE 19/12/2000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto nesta

Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Parágrafo Único - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2022

Estipulada as condições de trabalho para os dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de futebol 2022, na cidade de Jacarezinho-PR, nos seguintes termos:

01 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNTC, com abrangência territorial em JACAREZINHO-Pr.

02 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão da participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de futebol 2022, uma vez considerando-se que vários jogos dar-se-ão durante a jornada normal de trabalho dos empregados, tem o presente Acordo Coletiva de Trabalho a finalidade de regular os horários de trabalho nos referidos dias e o seu regime de compensação.

03 - DO OBJETO DO ACORDO

Nos dias de jogos da seleção brasileira, as jornadas de trabalho dos empregados deverão ser nos seguintes horários:

- a) Dia 24/11 (quinta-feira) - jogo às 16h00, o expediente será das 08h00 às 15h00, com uma hora de intervalo para refeição. (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar);
- b) Dia 28/11 (segunda-feira) — jogo às 13h00, o expediente será das 08h00 às 12h00, e das 16h00 às 18h00. (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar);
- c) Dia 02/12 (sexta-feira) - jogo às 16h00_ O expediente será das 08h00 às 15h00, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar),
- d) Em havendo classificação do Brasil para as oitavas de final, os Jogos dar-se-ão às 16h00 horas no dia 05 ou 06/12, o expediente será das 08h00 às 15h00, com uma hora de intervalo para refeição. (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar);
- e) Caso o Brasil classifique para as quartas de final, o horário do Jogo será às 12h00 dia 09 (sexta-feira) ou 10/12 (sábado). Caso o jogo recaia na sexta-feira, os empregados trabalharão das 08h00 às 11h00 e das 15h00 às 20h00. (não restarão horas à compensar):
- f) Caso o Brasil vá para a semifinal, os jogos serão às 16h00, no dia 13 ou 14/12, o expediente será das 08h00 às 15h00, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação. (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar).

Parágrafo primeiro. As horas não trabalhadas poderão ser compensadas até dia 28 de fevereiro de 2023. Para tanto autoriza-se a alteração do horário de início ou término da jornada, ou ainda a redução do intervalo para almoço, desde que não seja inferior a uma hora, e de acordo com a necessidade de cada EMPREGADO. Ressalta-se que para os empregados estudantes fica proibida a alteração da jornada no que diz respeito ao término dessa.

Parágrafo segundo. É vedada a compensação dessas horas nos sábados e domingos, assim como nas promoções realizadas pela entidade patronal.

Parágrafo terceiro. Os intervalos concedidos para lanche serão computados na jornada normal dos EMPREGADOS a teor do disposto na CCT aplicável ao caso presente.

04 - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cópia do presente instrumento será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

05 - PENALIDADE

- pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2(meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada e por empregado. - A penalidade prevista será reclamada na Justiça do Trabalho diretamente pelo interessado ou representado pelo sindicato acordado, ficando condicionado o pedido após tentativa amigável de cobrança do valor devido, mediante carta com aviso de recebimento, na qual conceder-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para a satisfação dos débitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

Estipulada a jornada de trabalho a ser cumprida nos mês de dezembro de 2022 em virtude das festas natalinas, para a cidade de Jacarezinho, que vigorará nos seguintes termos:

01 – DA ABERTURA E ENCERRAMENTO

| | |
|-------------------------|------------------------|
| DEZEMBRO DE 2022 | JANEIRO DE 2023 |
|-------------------------|------------------------|

| DIA | HORÁRIO DE TRABALHO | DIA | HORÁRIO DE TRABALHO | DIA | HORÁRIO DE TRABALHO |
|----------------|----------------------------|----------------|----------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 01- QUI | 09h às 18h | 17- SAB | 09h às 17h | 01- DOM | FECHADO |
| 02- SEX | 09h às 18h | 18- DOM | FECHADO | 02- SEG | 12h às 18h |
| 03- SAB | 09h às 17h | 19- SEG | 09h às 22h | FEVEREIRO DE 2023 | |
| 04- DOM | FECHADO | 20- TER | 09h às 22h | | |
| 05- SEG | 09h às 18h | 21- QUA | 09h às 22h | | |
| 06- TER | 09h às 18h | 22- QUI | 09h às 22h | | |
| 07- QUA | 09h às 18h | 23- SEX | 09h às 22h | | |
| 08- QUI | 09h às 18h | 24- SAB | 09h às 15h | 20 – SEG | FECHADO |
| 09- SEX | 09h às 20h | 25- DOM | FECHADO | 21 – TER | FECHADO |
| 10- SAB | 09h às 17h | 26- SEG | 12h às 18h | 22 -QUA | 12h às 18h |
| 11- DOM | FECHADO | 27- TER | 09h às 18h | | |
| 12- SEG | 09h às 18h | 28- QUA | 09h às 18h | | |
| 13- TER | 09h às 18h | 29- QUI | 09h às 18h | | |
| 14- QUA | 09h às 18h | 30- SEX | 09h às 18h | | |
| 15- QUI | 09h às 22h | 31- SAB | 09h às 13h | | |
| 16- SEX | 09h às 22h | ***** | ***** | | |

02 – COMPENSAÇÃO

- No período de 01 a 31 de dezembro de 2022 o horário de abertura do comércio será às 09h00min (nove horas);

- Nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira de carnaval) o comércio permanecerá fechado;
- Nos dias 26 de dezembro de 2022, 02 de janeiro e 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira de cinzas), o comércio abrirá às 12h00min (doze horas);

03 – REFEIÇÕES

- No dia 09/12/2022 será concedido intervalos de 2h00min (duas horas) para almoço e 1h00min (uma hora) para o jantar ou opcionalmente sendo 1h30min (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1h30min (uma hora e trinta minutos) para o jantar;
- Nos dias em que o comércio funcionar até às 22h00min (vinte e duas horas) serão concedidos intervalos de 2h00min (duas horas) para almoço e 1h00min (uma hora) para o jantar ou opcionalmente sendo 1h30min (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1h30min (uma hora e trinta minutos) para o jantar;
- Nos demais dias trabalhados o horário de almoço será de 2h00min (duas horas).

04 – LANCHES

- Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22h00min (vinte e duas horas), a empresa que motivar seu (s) empregado (s) ao não cumprimento do horário de jantar deverá fornecer lanches aos mesmos durante a jornada de trabalho, **ou** R\$ 30,00 (trinta reais) para que os mesmos façam seus lanches onde quiserem.

05 – HORAS EXTRAS

- As horas extras que trabalhadas além da jornada prevista neste acordo deverão ser pagas com acréscimo de 100%.

06 – ESTUDANTES

- Para os estudantes os empregadores providenciarão escalas de trabalho de forma a não prejudicar a frequência nas aulas.

07 – EXCEÇÕES

- Os supermercados, farmácias, materiais de construção, casas de tintas bem como demais empresas que não abrirão no período noturno estão excluídas deste acordo.

08 – PENALIDADE

- Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2(meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada e por empregado.

- A penalidade prevista será reclamada na Justiça do Trabalho diretamente pelo interessado ou representado pelo sindicato acordado, ficando condicionado o pedido após tentativa amigável de cobrança do valor devido, mediante carta com aviso de recebimento, na qual conceder-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para a satisfação dos débitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS NO ANO DE 2023

Estipulada a jornada de trabalho a ser cumprida nos SÁBADOS durante o ano de 2023, para a cidade de Jacarezinho-PR, que vigorará nos seguintes termos:

-

01- Sábados: Que o comércio permanecerá **aberto** das **09h00min (nove horas) as 17h00min (dezessete horas);**

| Calendário Ano 2023 | |
|----------------------------|-------------|
| Meses | Dias |
| Janeiro | 07 |
| Fevereiro | 11 |
| Março | 11 |
| Abril | 08 |
| Maiο | 13 |
| Junho | 10 |
| Agosto | 12 |
| Setembro | 09 |
| Outubro | 07 |
| Novembro | 11 |

02 - Sábados: Que o comércio permanecerá **aberto** das **09h00min (nove horas) as 15h00min (quinze horas)**.

| Calendário Ano 2023 | |
|----------------------------|-------------|
| Meses | Dias |
| Julho | 08 e 15 |

03 - Demais Sábados - o comércio funcionará das **09h00min (nove horas) as 13h00min (treze horas)**;

04 - Compensação - Ashoras trabalhadas nos sábados acima relacionados (cláusula primeira e segunda), serão compensadas em dobro sobre a hora normal, dentro do mês correspondente ao sábado trabalhado;

05 - Remuneração - As empresas que não fizerem a compensação das horas trabalhadas (Cláusula Quarta), farão o pagamento no importe de: - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para os colaboradores que trabalharem até às 17h (cláusula primeira). E de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os colaboradores que trabalharem até às 15h (cláusula segunda), sendo que valor acima deverá ser recebido na boca do caixa ao final do expediente do sábado trabalhado;

06 - Horas Extras - As horas extras que trabalhadas além da jornada prevista neste acordo deverão ser pagas com acréscimo de 100%;

07 - O Horário de Almoço - será de **1h30min (uma hora e trinta minutos)** para os empregados que trabalharem nos sábados até às 17h (cláusula primeira). E de **15min (quinze minutos)** para os empregados que trabalharem no sábado até 15h (cláusula segunda);

08 - Exceções - Os supermercados, farmácias, casas de materiais de construção, pet shop, casas agropecuárias e lotéricas estão excluídos deste acordo;

09 - Penalidade - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2 (meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada e por empregado.

- A penalidade prevista será reclamada na Justiça do Trabalho diretamente pelo interessado ou representado pelo sindicato acordado, ficando condicionado o pedido após tentativa amigável de cobrança do valor devido, mediante carta com aviso de recebimento, na qual conceder-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para a satisfação dos débitos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO APÓS AS 19H00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2,5%

(dois e meio por cento) do piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a manter plano e/ou seguro de saúde.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDUTORES DE VEÍCULOS - SEGURO

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Patronal, numa única parcela, a título de Contribuição Assistencial (taxa negocial), para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo

A deliberação em Assembleia Geral e conforme lhe faculta o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras “b” e “e” da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) As Empresas pagarão R\$ 200,00 (duzentos reais), por filial estabelecida na base do Sindicato Patronal signatário deste instrumento coletivo.

Paragrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário

a ser creditado no Banco do Brasil S/A Agencia 0100-7, Operação 003, Conta Corrente 4472-5, em uma única parcela, pelo CNPJ da matriz, e calculado com base na tabela acima.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá encaminhar o comprovante do depósito bancário para endereço eletrônico sindicatojacarezinhopr@gmail.com. Após o recebimento destas informações o Sindicato patronal emitirá o recibo e encaminhará por e-mail.

Parágrafo Terceiro: A contribuição acima referida deve ser recolhida até 02/12/2022, sendo que após essa data, as empresas inadimplentes estão sujeita a multa de 2% (dois por cento), juros de mora

De 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC.

Parágrafo quarto: A empresa que não recolher a contribuição referente a esta cláusula, estará sujeita as penalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS (NEGOCIAL)

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra “e” da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronal e de empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada em 04/10/2022, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREZINHO**, no valor equivalente a 02 (dois) dias de remuneração “per capita”, o valor descontado poderá ser dividido em 02 (duas) parcelas de igual valor nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2023, e recolhida até o dia 20 (vinte) dos meses seguintes ao desconto. Sendo que o desconto total máximo será limitado ao valor de R\$ 200,00 por empregado.

§ 1º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (NOVEMBRO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 2º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante seu empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições dos empregados analfabetos, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

§ 4º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento do pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 5º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito da contribuição fixada;

§ 6º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 7º - As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no comércio (1º Grupo do plano de representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da CLT) no município de JACAREZINHO-PR.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula dos pisos salariais, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

}

JOSE RAFAEL FERRAZ DE BARROS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO

MARA SILVIA DE MELLO MORAES
Presidente
SIND LOJ COM VAREJ GEN AL MAQ FER TINT EL DOM D JAC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.